

ATA N.º 3/2022

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones above and below it.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:10 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 3/2022.

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Vereadora Dr.ª Catarina Mendes – depois de lhe ter sido concedida a palavra pelo Sr. Vice-Presidente, passou a dar conta, de forma sumária, do desenvolvimento da atuação do município, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, desde a última reunião da Câmara Municipal: no Concelho de Albergaria-a-Velha, a evolução da pandemia continua a apresentar números muito elevados. A 29 de janeiro de 2022 encontram-se registados 1396 casos ativos, numa taxa de incidência por 100 mil habitantes, nos últimos 7 dias, de 5619, e de 9718 nos últimos 14 dias. Estes são os dados a que o município tem acesso atualmente, refletindo uma nova abordagem na divulgação de informação pelo ACES do Baixo-Vouga, decorrente da estratégia nacional de comunicação preconizada pela Direção Geral da Saúde. Importa referir que o processo de testagem é muito expressivo e decorre da situação de propagação generalizada da infeção na comunidade, nos diferentes contextos de vida dos cidadãos: local de trabalho, creches, jardins-de-infância, centros de atividades de tempos livres, escolas, equipamentos sociais de apoio à 3ª idade e deficiência, serviços, comércio, bem como no contexto familiar. Não obstante esta situação, a

VIII.32 7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

A Câmara Municipal, em reunião extraordinária pública de 14 de novembro de 2018, deliberou dar início ao procedimento da 7ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, adiante designada por 7ª Alteração, para adequação ao disposto no artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT (Decreto Lei 80/2015, de 14 de maio), deliberação que foi publicitada em Diário da República n.º 236/2018, Série II de 2018-12-07, através da publicação do Aviso n.º 18197/2018. De acordo com os respetivos termos de referência, a 7ª Alteração teve por base os seguintes objetivos: -

•Adequação ao novo enquadramento legal resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, do RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, em matéria de classificação e qualificação do solo;-----

•Introdução de ajustes, correções e pequenas alterações em especial na Planta de Ordenamento, para o ajustamento dos limites dos perímetros urbanos ao cadastro e outras alterações sem significado relevante; -----

•Clarificar e tornar o regulamento mais ajustado ao processo de licenciamento; -----

•Compatibilizar o PDM com o novo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral – PROF-CL, aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º16/2019, de 12 de abril. -----

Foi estabelecido um prazo de 18 meses para a conclusão deste processo, prazo esse que caducou em 07.06.2020. Contudo, em resultado das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 decretadas para o país e em particular por força do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que estabeleceu um regime específico de alargamento de prazos de caducidade devido à situação gerada por esta pandemia, a Câmara Municipal promoveu a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, com efeitos retroativos a 07.06.2020. Posteriormente, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária pública de 06 de janeiro de 2021, a prorrogação do prazo conforme exposto. Tal deliberação foi publicada em Diário da República n.º17 , Série II de 26.01.2021, Aviso n.º 1668/2021, sendo o limite de aprovação do referido Plano, pela Assembleia Municipal, até ao dia 04 de março de 2022. Uma vez concluído o processo de elaboração da 7ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha e na sequência da realização da reunião de Conferência Procedimental e sequentes reuniões de concertação com entidades (CCDRC, APA e DRAPC), a Câmara Municipal deliberou a abertura do período de discussão pública. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal publicitou e divulgou a abertura do Período de

Discussão Pública da 7ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, através do Aviso n.º 21749/2021, do Diário da República, Série II, n.º 224, de 18 de novembro de 2021. O Período de Discussão Pública decorreu entre 26 de novembro de 2021 e 10 de janeiro de 2022, tendo, no entanto, sido alargado até dia 12 de janeiro de 2022. Encerrado o período de discussão pública e a conseqüente análise e ponderação das participações apresentadas, é apresentada a versão final -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a 7ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, em conformidade com o n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A 7ª Alteração ao PDM dá-se aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e, de acordo com o n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

VIII.33 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 125/2021** -----

Foi, depois, presente o processo de obras particulares n.º 125/2021, de Luís Filipe de Bastos Florindo, respeitante à legalização da construção de um pavilhão e edificação pré-fabricada num terreno situado na Rua do Vale da Vermelha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Assegurada a audição prévia do requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o processo com base no disposto na conclusão do parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 12 de janeiro findo, ou seja, por incumprimento do Plano Diretor Municipal e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

VIII.34 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 159/2021** -----

Em seguida, foi presente o processo de obras particulares n.º 159/2021, de António Daniel Pinto Rios, Lda., respeitante à legalização da construção de posto de abastecimento de combustíveis para consumo próprio, bem como de uma cobertura e muros de vedação e divisão de extremas num terreno situado junto ao IC 2, em Albergaria-a-Nova, freguesia da Branca, melhor identificado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 17 do pretérito mês de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,

OITAVA
(Leis Subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será regulado pelo regime jurídico do Associativismo Municipal (Lei 45/2008, de 27 de Agosto) e pelo regime jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações e nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro), bem como pelo Decreto-Lei nº 54-A/1999, na sua redacção actual. -----

O presente acordo é feito em tantos exemplares, de igual teor, quantos os outorgantes ora subscritores do presente acordo, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Viseu,de Novembro de 2008.

Pelo Primeiro Outorgante

(Gil Nadais)

Pelo Segundo Outorgante

(João Agostinho Pinto Pereira)

Pelo Terceiro Outorgante

(Manuel da Silva Soares)

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Gil Nadais', 'João Agostinho Pinto Pereira', and 'Manuel da Silva Soares'.

Pelo Quarto Outorgante

(Luís Manuel Martins de Vasconcelos)

Pelo Quinto Outorgante

(Armando Telmo Antunes Ferreira)

Pelo Sexto Outorgante

(António Carlos Ferreira Rodrigues de Figueiredo)

Pelo Sétimo Outorgante

(Fernando Carvalho Ruas)

Pela AMRDL

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

Luís Manuel Martins de Vasconcelos
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]